

STESSLA



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stesslera.org.br/stesslera@stesslera.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si celebram, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO DE SANTA CATARINA - STESSLA, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no Parque Jonas Ramos, n.º 195, Cep 88502-224 – Centro - Lages - SC, com base territorial nos municípios de: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira, SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANATO-CITOPATOLOGIA DE SANTA CATARINA, com sede na Av. Almirante Tamandaré, n.º 94, Sala 805, 8º Andar, Bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, representativa da categoria econômica dos laboratórios, com base territorial coincidente com o Sindicato Profissional, neste ato, devidamente autorizados, pelas respectivas Assembleias Gerais, representados, por seus presidentes, adiante assinados, com fundamento nos Artigos 611 e seguintes da CLT, ajustam as seguintes cláusulas e condições:

01. CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA 2023/2024 E APLICAÇÃO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de 100% (cem por cento) do INPC, apurado no período de novembro de 2022 a outubro de 2023, no total de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), com 3% (três por cento) já repassados de forma antecipada, mediante negociações realizadas, no mês de competência novembro de 2023, a incidir sobre o salário do mês de outubro de 2023, já atualizados por força do instrumento coletivo da categoria imediatamente anterior.

Para as empresas pertencentes a Categoria Econômica, que por ventura não repassaram a antecipação inflacionária de 3% (três por cento), nos termos do “caput”, deverão repassar integralmente o total do INPC 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), a partir da competência de novembro de 2023. Para as empresas que repassaram a antecipação de 3%, (três por cento), deverão repassar, apenas a diferença restante, também a partir da competência de novembro de 2023, ou seja, 1,14% (um vírgula quatorze por cento oito por cento), já no mês de março de 2024, de forma retroativa.

O presente reajuste e os salários normativos, serão devidos a partir do mês de novembro de 2023, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro.

UPB

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stesslu.org.br/stessla@stesslu.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

Parágrafo Único: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

02. CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA 2024/2025 E APLICAÇÃO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de 100% (cem por cento) do INPC, apurado no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, acrescido da diferença do reajuste do INPC, apurado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, de forma mais favorável, por força do Salário Mínimo Regional do Estado de Santa Catarina, com incidência sobre o salário do mês de outubro de 2024.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado desde já, as partes discutirem em mesa redonda, esta cláusula econômica, tendo em vista, o reajuste do Salário Mínimo Regional do Estado de Santa Catarina, com inflação apurada no período de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo: Cumprida a obrigação acima, fica quitada a reposição salarial do período de novembro de 2023 a outubro de 2024.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

03. PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos os seguintes salários, para todos os empregados da categoria profissional, a partir da competência de novembro de 2023, conforme tabela, bem como, aplicação dos percentuais contidos na cláusula 01 do presente instrumento normativo:

a) Técnico de Laboratório.....	R\$ 2.656,38
b) Auxiliar de Laboratório	R\$ 1.919,12
c) Manipulador de Laboratório.....	R\$ 1.926,88
d) Serviços Burocráticos (<i>Secretária, Recepcionista, Datilógrafo</i>).....	R\$ 1.898,05
e) Zeladoria (<i>Servente</i>).....	R\$ 1.870,00

Parágrafo Único: Para os empregadores que optarem por contratação de empregados com a função de cargo de confiança, fica estipulado, para tal função, o acréscimo de 40% superior ao salário básico praticado, nos termos do artigo 62, inciso II, parágrafo único da CLT.

04. JORNADA DE TRABALHO:

uyfj

9

P



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paniel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

A jornada semanal de trabalho de segunda à sexta-feira será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho de segunda à sábado, será de 42 (quarenta e duas) horas semanais, para os laboratórios que trabalharem no sábado.

Parágrafo Segundo: Ficam autorizados por este instrumento normativo, os laboratórios compreendidos na base territorial desta entidade sindical, a trabalharem 44h (quarenta e quatro) horas numa semana e compensarem as 02 (duas) horas excedentes da jornada até o sábado seguinte.

Parágrafo Terceiro: Ficam autorizados os trabalhadores que laborarem horas extraordinárias dentro da jornada semanal, poder compensar estas horas dentro do mesmo mês, sem prejuízo do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto: As empresas ficam autorizadas a adotar as seguintes jornadas especiais de prorrogação ou compensação de horas de trabalho, trabalho em regime de tempo parcial, independentemente de licença prévia de autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, nos seguintes termos:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b) 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas e 01 (um) dia de 12 (doze) horas;
- c) 03 (três) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 12 (doze) horas;
- d) 05 (cinco) dias de 05 (cinco) horas e 01 (um) dia de 12 (doze) horas.

Parágrafo Quinto: Para as empresas que utilizarem o regime de sobreaviso, será devido o pagamento de 1/3 (um terço) sobre a hora de trabalho normal do empregado, devendo ser considerado apenas o salário base.

05. JORNADA NOTURNA:

Os empregados que prestarem serviços entre às vinte e duas horas de um dia e seis horas do dia seguinte perceberão adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o salário da jornada compreendida nesse horário.

06. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO:

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 30 horas mensais com adicional de 50% sobre a hora normal;
- b) De 31 a 60 horas mensais com adicional de 75% sobre a hora normal;

UPTAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

STESSLA



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

STESSLA

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

c) A partir de 61 horas em diante, com adicional de 100% sobre a hora normal.

07. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE VIGÊNCIA 2023/2024 E APLICAÇÃO:

O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com base no valor de R\$ 1.581,01 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e um centavo), o qual será devido a partir do mês de novembro de 2023.

08. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE VIGÊNCIA 2024/2025 E APLICAÇÃO:

Para a vigência 2024/2025, o valor do adicional de insalubridade será reajustado pelo índice de 100% (cem por cento) do INPC, apurado de novembro de 2023 a outubro de 2024, a incidir sobre o valor de R\$ 1.581,01 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e um centavo), o qual será devido, a partir do mês de novembro de 2024.

09. SUBSTITUIÇÕES:

Os empregados que exercem substituições temporárias, desde que não seja meramente eventual, terão direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

10. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA:

Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores que contarem com mais de cinco anos de serviço prestados ao empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecedem a data em que o mesmo adquiriu direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar, pedido de demissão voluntária, ou o não uso do direito.

11. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:

Os empregados serão comunicados do início das férias, com antecedência mínima de trinta dias, sendo que as mesmas não poderão ter início em domingos, feriados ou em dias compensados.

12. TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO:

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para esse, não seja estabelecido outro dia para o empregador.

13. ABONO DE FALTAS:

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paniel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

STESSLA

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

O empregador abonará a falta do empregado estudante, nos horários de concursos, exames, inclusive vestibular, quando coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação.

14. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas vinculados à entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos, assegurado àqueles que possuem serviço médico próprio a avaliação das condições de saúde e de trabalho do empregado.

15. PRAZO ESPECIAL DE AVISO PRÉVIO:

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o período de aviso prévio, para o empregado que contar com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa. Nos demais casos, aplica-se a Lei 12.506/2011 que aumenta proporcionalmente ao tempo de serviço, prestado na mesma empresa, tendo direito ao acréscimo de 03 (três) dias a cada ano de serviço, limitando-se a 90 (noventa) dias de aviso prévio, conforme tabela abaixo:

Tempo de Trabalho	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84

WAB

6

[Handwritten signature]

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

16. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, o empregado que obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

O empregado que pedir demissão fica dispensado do aviso prévio, ou da indenização a ele relativa, mediante comprovação da obtenção de novo emprego.

17. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência ficará suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

18. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalhos.

19. QUEBRA E DANIFICAÇÃO DE MATERIAL:

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada.

20. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

O empregador fornecerá alimentação adequada (quantidade e qualidade) gratuita, aos funcionários plantonistas em regime de trabalho de doze horas. O fornecimento de alimentação poderá ser substituído por vale refeição/alimentação no valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais). Este valor poderá ser pago diretamente na folha de pagamento do empregado.

21. CURSOS E REUNIÕES:

UGT

[Assinatura]



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paniel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stesslu.org.br/stessla@stesslu.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizados durante a jornada, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extraordinárias.

22. ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Assegura-se acesso do dirigente sindical às empresas nos intervalos destinados a alimentação, para desempenho de suas funções, vedadas à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às normas de trabalho de empresa.

23. QUADRO DE AVISOS:

Permite-se a fixação de quadro de aviso do sindicato ao lado do relógio ponto dos funcionários, e sempre ao lado deste, se houver mudança de local, para comunicados aos empregados, com as mesmas restrições da cláusula anterior.

24. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA:

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito dos motivos da despedida e sua fundamentação legal, sob pena de nulidade.

25. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com oito ou mais meses de trabalho na mesma empresa, serão obrigatoriamente homologados perante a entidade sindical profissional.

26. TROCA DE PLANTÕES:

Havendo necessidade, será assegurada a troca de plantões entre funcionários, desde que a chefia seja comunicada com antecedência. A troca deve ser formalizada por escrito e assinada pelos funcionários.

27. PALESTRAS:

O empregador, juntamente com a entidade sindical organizará palestras sobre o combate ao fumo, drogas, tóxicos e alcoolismo, para orientação de seus empregados.

28. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL VIGÊNCIA 2023/2024 - 2024/2025 E APLICAÇÃO:

Os empregadores descontarão dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, as contribuições devidas à entidade sindical profissional, (mensalidades sociais, convênios,

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stesslu.org.br / stessla@stesslu.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

reversão de conquistas sindicais, contribuições assistenciais e outras), desde que autorizados por assembleia geral da categoria ou pessoalmente por escrito.

As empresas descontarão de todos seus empregados, a título de contribuição assistencial da negociação coletiva e fiscalização deste Instrumento, o percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de março de 2024 a ser repassado até o dia 10/04/2024 e 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de agosto de 2024 a ser repassado até o dia 10/09/2024, para a vigência 2023/2024 e, para a vigência 2024/2025, as empresas descontarão de seus empregados, a título de contribuição assistencial da negociação coletiva e fiscalização deste instrumento, o percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de fevereiro de 2025 a ser repassado até o dia 10/03/2025 e 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de agosto de 2025 a ser repassado até o dia 10/09/2025, a título de Contribuição Assistencial, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto.

Parágrafo Primeiro – A empresa enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes, sendo a empresa mero agente repassador dos valores.

Parágrafo Segundo – O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Parágrafo Terceiro – A empresa fica obrigada a enviar ao sindicato dos empregados, dentro de 10 (dez) dias, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês da contribuição e o valor recolhido, podendo a relação ser substituída por cópia da folha de pagamento, incluindo os contribuintes da mensalidade associativa e contribuição assistencial.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores não associados, terão direito à oposição a contribuição assistencial, para a vigência de 2024, no mês de março, com prazo de 10 dias corridos após assinatura do presente instrumento normativo. Para o mês de agosto do mesmo ano, o prazo será também de 10 dias corridos, a iniciar em 09 de agosto. Para a vigência de 2025, prazo de 10 dias corridos a iniciar em 07 de fevereiro e para o mês de agosto, também prazo igual de 10 dias corridos, a iniciar em 08 de agosto, desde que o faça individualmente e por escrito e entregue pelo (a) mesmo (a) na secretaria do Sindicato

4/23

[Assinatura]

[Assinatura]



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

Profissional, conforme anunciado através de edital fixado no site do Sindicato Profissional e em modelo próprio do site, onde se opõe ao desconto do referido percentual.

Parágrafo Quinto – Os trabalhadores que laboram nas cidades adjacentes de Lages e possuem dificuldade de deslocamento, poderão realizar oposição a contribuição assistencial, nos prazos do parágrafo quarto, entrando em contato com a entidade sindical, via e-mail stessla@stessla.org.br, solicitando o modelo de documento para oposição, que após orientação completa e fidedigna para promover seu direito de oposição, deverá ser preenchida e assinada pelo trabalhador (a) e encaminhada novamente para o sindicato para arquivamento.

Parágrafo Sexto – Fica vedado aos empregadores estimular de qualquer forma a oposição do referido desconto ou assinatura de todo e qualquer documento, a fim de que se possa preservar a livre decisão do empregado (a) não sócio, sob pena de desobediência da presente cláusula e também, a fim de se evitar práticas de condutas antissindicalistas, conforme 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01/2018 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000.

Parágrafo Sétimo – A presente cláusula, foi objeto de apreciação e aprovação das assembleias gerais extraordinárias da categoria profissional, as quais se observou minuciosamente o Tema 935 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, sendo devida a constitucionalidade a instituição, por acordo ou convenção coletiva, a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

29. ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA VIGÊNCIA 2023/2024 – 2024/2025 E APLICAÇÃO:

Os empregadores, para melhoria da condição social de seus empregados, contribuirão para manutenção dos convênios médico e odontológico mantidos pelo sindicato profissional, diretamente ou através de convênio com outras instituições. Para essa finalidade as empresas repassarão ao sindicato profissional 6% (seis por cento), do valor total bruto da folha de pagamento, através de pagamento de boleto junto à conta corrente n.º 1389-5 da agência 0420 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo ser remetido ao Sindicato Profissional até 48h (quarenta e oito horas), após o pagamento, o

4/8/23



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

STESSLA

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

comprovante de recolhimento, bem como relação individualizando o valor da remuneração de cada trabalhador e o valor do repasse, distribuído da seguinte forma: Vigência 2023/2024: a) 2% (dois por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de março de 2024 a ser repassado até 20 de abril de 2024; b) 2% (dois por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de junho de 2024, a ser repassado até 20 de julho de 2024 e c) 2% (dois por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de setembro de 2024, a ser repassado até 20 de outubro de 2024. Vigência 2024/2025: a) 2% (dois por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de fevereiro de 2025 a ser repassado até 20 de março de 2025; b) 2% (dois por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de junho de 2025, a ser repassado até 20 de julho de 2025 e, c) 2% (dois por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de setembro de 2025, a ser repassado até 20 de outubro de 2025.

30. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

O empregador liberará o empregado dirigente sindical, para participação de encontros, reuniões e outras atividades sindicais, por até 30 dias, podendo esse período ser utilizado por um ou mais dirigentes de uma mesma empresa, sem prejuízo da remuneração.

31. DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2024, 10/maio/2024, 10/julho/2024 e 10/setembro/2024 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC realizado no dia 14/12/2023, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pelo SINDILAB.

ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

De 0 funcionários
De 01 a 05 funcionários
De 06 a 10 funcionários
De 11 a 30 funcionários
De 31 a 50 funcionários
De 51 a 100 funcionários
Acima de 101 funcionários

VALOR DAS PARCELAS

04 parcelas de R\$ 66,03
04 parcelas de R\$ 131,88
04 parcelas de R\$ 263,81
04 parcelas de R\$ 395,54
04 parcelas de R\$ 527,47
04 parcelas de R\$ 791,09
04 parcelas de R\$ 1.318,60

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

Parágrafo Único: Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratório deverá enviar a FEHOESC, uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

32. PENALIDADES:

Pelo descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas incidirão em multa equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração do empregado prejudicado, em favor deste. Tal multa, somente será exigível, após comunicação por escrito do inadimplemento, assinalando prazo para regularização, não inferior a trinta dias.

33. VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de dois anos, para todas as cláusulas, tendo início a partir de 01º.11.2023, exceto para a cláusulas 20 e 31, que deverá obedecer às assembleias extraordinárias realizadas pelo SINDILAB SC.

Lages (SC), 19 de março de 2024.

Maria Goretti Vieira de Arruda Branco

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES
E REGIÃO SC

MARIA GORETTI VIEIRA DE ARRUDA BRANCO
PRESIDENTE

Marineusa Gimenes Hidalgo

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, CLÍNICA E ANATO-
CITOPATOLOGIA DE SANTA CATARINA

MARINEUSA GIMENES HIDALGO
PRESIDENTE

DELEGADA REGIONAL DO SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA,
CLÍNICA E ANATOCITOPATOLOGIA DE SANTA CATARINA - SINDILAB
MAUDE NARCISO FRANKLIN